

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 02/09/2022 **Extrato do Ato Nº:** 4154398 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 05/09/2022 **Edição Nº:** [3968](#)**RESOLUÇÃO Nº 005 DE 31 DE AGOSTO DE 2022**

FIXA NORMAS PARA OS PROCEDIMENTOS DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO COMERCIAL, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVEGANTES/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAVEGANTES - COMEN, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o inciso II, art. 3º da [Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996](#), que preconiza que o ensino será ministrado com base nos princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO o inciso III, art. 12 da [Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996](#), que estabelece que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o artigo 22 da [Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996](#), que dispõe que a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA n.º 163, de 13 de março de 2014](#), que dispõe sobre a abusividade do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Convenção de Nova York relativa aos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil através do Decreto nº 99.710, de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º É vedado a qualquer estabelecimento de ensino da educação básica, público ou privado, veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, ressalvada aquela diretamente oriunda da instituição de ensino e sua comunidade, relativa às atividades a elas inerentes, bem como as atividades de caráter cultural ou educativo, tais como, feiras de livros ou de ciências, apresentações teatrais e de caráter artístico, exposições e outras complementares à atividade educacional.

§ 1º Compete exclusivamente à mantenedora da instituição de ensino a avaliação e a autorização quanto as atividades ressalvadas no caput deste artigo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4154398, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4154398>

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes**Data de Cadastro:** 02/09/2022 **Extrato do Ato N°:** 4154398 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 05/09/2022 **Edição N°:** [3968](#)

§ 2º Cuidar-se-á para que as atividades de divulgação ressalvadas no caput deste artigo sejam organizadas no âmbito escolar de forma a não acarretarem prejuízos as horas de efetivo trabalho escolar garantidas aos educandos.

Art. 2º Não constituirá comunicação comercial, publicidade ou divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, a aplicação do logo, logotipo ou símbolo de apoiador em banner ou material de divulgação relativo às atividades ressalvadas no caput do artigo 1º.

Art. 3º Não se enquadram nesta resolução as atividades comerciais ou de prestação de serviços promovidas diretamente pela Associação de Pais e Professores – APP no âmbito das unidades públicas de ensino ou pelas mantenedoras nas unidades privadas de ensino.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo são de responsabilidade única e exclusiva das mantenedoras, devendo estas atender às disposições que constam na legislação vigente.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação - COMEN.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções do COMEN N° 007 de 30/11/2009 e N° 002 de 29/01/2018 e demais disposições em contrário emitidas por este conselho até a presente data.

Navegantes/SC, 31 de agosto de 2022.

Jaison Fernando Lotério

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Navegantes – COMEN



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4154398, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4154398>